



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 249/2017

Estabelece o horário de funcionamento e as diretrizes para o labor extraordinário no Cartório da 8ª Zona Eleitoral – Alto Araguaia/MT em razão das novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Alto Taquari.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inc. XI e XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do comando legal para realização de novas eleições no município de Alto Taquari, pertencente à circunscrição da 8ª Zona Eleitoral – Alto Araguaia, e a necessidade de adequação da carga horária de trabalho do Cartório Eleitoral correlato para a consecução dos prazos relativos ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/MT nº 2018/2017, que estabeleceu as diretrizes e o respectivo calendário eleitoral para realização das novas eleições;

CONSIDERANDO o conseqüente aumento da demanda de trabalho inerente ao período preparatório de novas eleições;

CONSIDERANDO a necessidade das unidades administrativas deste Tribunal prestarem suporte ao Cartório da 8ª Zona Eleitoral, em razão do evento em apreço; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 3260/2017,

RESOLVE

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data	Órgão	Nº	Pág.	Visto
31/5/17	DEJE	2419	2/3	<i>[assinatura]</i>
Republicada 01.06.17	de	2420	5	<i>[assinatura]</i>

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O horário de funcionamento do Cartório da 8ª Zona Eleitoral e a adoção do regime extraordinário pelas unidades relacionados no Anexo Único, no período de 31 de maio de 2017 a 2 de julho de 2017, dar-se-á nos termos desta Portaria, sem prejuízo do disposto na Resolução TSE nº 22.901/2008.

Seção I

Do Horário de Funcionamento do Cartório da 8ª ZE nos dias úteis, sábados, domingos e feriados

Art. 2º O Cartório da 8ª Zona Eleitoral atenderá ao público externo nos dias úteis, bem ainda em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, conforme horários a seguir:

I – dias úteis: 7h30 às 13h30;

II - sábados, domingos e feriados: 15h às 19h.

Parágrafo único. Excetuam-se das regras acima o último dia relativo ao registro de candidaturas e o dia da eleição, cujos horários de funcionamento serão:

I – dia 31/5/2017: 7h30 às 19h;

II – dia 2/7/2017: 7h às 19h.

Seção II

Da Prestação Do Serviço Extraordinário

Art. 3º Nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, compreendidos no período previsto no art. 1º, os servidores relacionados no Anexo Único estarão autorizados a prestar serviço extraordinário, independentemente de pedido.

§1º A autorização do serviço extraordinário de que trata o *caput* limita-se cumulativamente a:

I – dias úteis: 2 horas;

II – plantões (sábado/domingo/feriado): 4 horas;

III – ao total de horas mensal estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

§2º O limite diário autorizado para os plantões dos dias 1º e 2 de julho de 2017 encontra-se previsto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Os servidores que estiverem em regime de labor extraordinário, nos dias úteis, deverão observar o mínimo de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

Art. 5º A escala de servidores que laborarão em regime de plantão deverá observar os quantitativos máximos previstos no Anexo Único e o cumprimento do repouso semanal remunerado, ressalvadas apenas a véspera e o dia das eleições (1º e 2/7/2017).

§ 1º A escala de que trata o *caput* deverá ser registrada no Módulo Escala do Sistema de Gestão de Pessoas (SGP Web) pelo Chefe de Cartório ou pelos titulares das unidades relacionadas no Anexo Único, até o primeiro dia útil subsequente à realização do último plantão do mês.

§ 2º O registro da escala dos assessores dos juízes membros plantonistas será realizado pelo gabinete do juiz membro mais antigo.

Seção III

Da Forma de Retribuição e do Pagamento

Art. 6º O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração, dar-se-á a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho estabelecida em lei a que o servidor estiver submetido, observado o disposto no art. 4º.

Art. 7º O serviço extraordinário será retribuído em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária.

§1º A retribuição em pecúnia do serviço extraordinário prestado no dia 2 de julho de 2017 ficará limitada ao máximo de 10 horas, nos termos do disposto no art. 4º da Resolução TSE nº 22.901/2008.

§2º O serviço extraordinário não retribuído em pecúnia será convertido em folgas compensatórias, que deverão ser fruídas até dezembro de 2018, nos termos da Resolução TSE nº 22.901/2008.

Art. 8º É vedada a realização de serviço extraordinário em horário noturno, compreendido das 22h de um dia às 5h do dia seguinte, exceto no dia da eleição (2/7/2017), desde que necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os servidores da Secretaria que se deslocarem para prestar auxílio ao Cartório da 8ª Zona Eleitoral estão sujeitos aos limites diários e mensais de serviço extraordinário estabelecidos neste normativo.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, o servidor da Secretaria poderá auxiliar nos plantões, excedendo o número de plantonistas previsto no Anexo Único.

Art. 10 As solicitações de extrapolação de serviço extraordinário em relação aos limites fixados neste normativo serão apreciadas pelo Diretor-Geral.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 30 de maio de 2017



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**ANEXO ÚNICO****Unidade Administrativa: Cartório Eleitoral da 8ª ZE**

	Maio/2017	Junho/2017	Julho/2017	
	31/5	1 a 30/6	1/7	2/7
Limite diário	2h	2h	10h	12h
Limite Mensal	2 h	50 h	22 h	
Limite de Plantonistas (sábado, domingo e feriado)	-	2	Toda a força laboral	

Unidade Administrativa: Secretaria de Tecnologia da Informação

	Maio/2017	Julho/2017	
	31/5	1/7	2/7
Limite diário	2 h	10 h	12 h
Limite Mensal	2 h	22 h	
Limite de Plantonistas (sábado, domingo e feriado)	-	2	2

Unidades Administrativas: Secretaria Judiciária**Secretaria de Administração e Orçamento
Gabinete de Juiz-Membro**

	Julho/2017		
	1/7		2/7
Limite diário	4 h		4 h
Limite Mensal		8 h	
Limite de Plantonistas (sábado, domingo e feriado)	3		3